



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

10 de Fevereiro de 2018

Ano XXII - Nº 514

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.179, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 07/18

Institui a recuperação fiscal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários com a exclusão de multas e juros moratórios inscritos em dívida ativa, dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumpridos integralmente, na forma e nas condições indicadas nesta lei.

Art. 2º O contribuinte devedor da Administração Direta e/ou Indireta, poderá requerer a quitação integral, bem como o parcelamento, com a exclusão das multas e juros moratórios, previsto no artigo anterior, no prazo compreendido da data de publicação desta lei até 31 de julho de 2018, prorrogável até 27 de dezembro de 2018 se houver interesse público.

Art. 3º O contribuinte devedor que optar pela quitação integral ou o parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta lei, fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, respeitando a origem e a natureza, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multas e juros moratórios, a saber:

- I – 100% (cem por cento) de desconto, quando o pagamento for realizado à vista ou em até 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas;
- II – 95% (noventa e cinco por cento) de desconto, de 12 (doze) a 16 (dezesseis) parcelas mensais e consecutivas;
- III – 90% (noventa por cento) de desconto, de 17 (dezessete) a 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas;
- IV – 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto, de 22 (vinte e duas) a 26 (vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- V – 80% (oitenta por cento) de desconto, de 27 (vinte e sete) a 31 (trinta e uma) parcelas mensais e consecutivas;
- VI – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, de 32 (trinta e duas) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

#### §1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e,
- II – R\$120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação municipal em vigor.

§ 3º O termo de acordo somente será considerado celebrado após a efetivação do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

§ 4º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 5º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será extinto, após a quitação total do parcelamento e do recolhimento das custas processuais e emolumentos, se eventualmente devidas.

§ 6º No parcelamento autorizado pelo artigo 2º da presente lei, quando devida, será incluída a verba honorária.

§ 7º O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após quitação total dos débitos parcelados.

§ 8º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte a Fazenda Municipal, decorrentes de valores não declarados de fatos geradores do ISSQN ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal pelo saldo devedor da dívida até a data da adesão.

Art. 5º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei implica em:

- I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa;
- II – suspensão da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis;
- III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 1º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei não implica na homologação pela Fazenda Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos débitos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A aceitação pelo contribuinte dos benefícios desta lei não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 6º Ao valor correspondente dos débitos fiscais e não fiscais somar-se-á no ato da formalização, as custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, se devidos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O débito fiscal se constitui do valor principal, acrescido de correção monetária, multa e juros, conforme o caso.

Art. 7º O atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, relativas ao parcelamento, importará no imediato cancelamento da avença, independentemente de notificação, impedindo que o contribuinte participe novamente do incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 8º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança

administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 10 Fica vedada a participação de contribuintes que tenham sido beneficiados pelo Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Municipal n.º 4.078, de 27 de janeiro de 2017, prorrogado pela Lei 4.109, de 06 de junho de 2017, e que tenham deixado de efetuar pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos pagamentos a que se obrigou, exceção feita quando este não deu causa ao descumprimento do acordado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo, no caso de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano, atingirá somente imóveis cujos débitos tenham sido parcelados, mas cujos pagamentos avençados não tenham sido realizados.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0003 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Depto Adm. O. Serv. Terc. - PJ

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.180, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 08/18**

Cria o Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pelo Departamento de Ação Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal do Idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI):

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades

nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

II – incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

III – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

V – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VI – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistencial Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;

VII – recursos oriundos de heranças jacentes; e

VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX – aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º Compete ao Departamento de Ação Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (CMI) encontra-se vinculado:

I – realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);

II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);

III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

IX – comunicar ao Conselho Municipal do idoso (CMI) toda a qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, objetivando:

I – fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);  
 II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI) de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;  
 III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;  
 IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;  
 V – designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e  
 VI – liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do idoso (CMI) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) em conjunto com o Departamento Municipal de Ação Social.

Art.11 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações:

0026	02.03	04.122.0003	2.011.3.3.90.39.00.00.00.01.0110	Depto Adm.	O. Serv. Terc. - PJ
0356	02.21	08.121.0025	2.085.3.3.90.39.00.00.00.01.0510	Depto.Ação Social	O. Serv. Terc. - PJ

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.181, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 09/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), para atender contabilização de despesas de capital, na seguinte dotação:

0412	02.14	12.361.0010	2.028.4.4.90.52.00.00.00.00.05.2202	Equip.e Mat Perman.	D.Ed. Ens.Bás	R\$ 163.200,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.200,00</b>

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0154	02.14	12.361.0010	2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bas.	R\$ 163.200,00	
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 163.200,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.182, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 10/18**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 15.971,97 (quinze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para atender contabilização de despesas de custeio, na seguinte dotação:

0413	02.16	12.361.0013	2126.3.3.90.46.00.00.00.00.02.0.265	Auxilio Alimentação	D.Ed.Fundeb O.Desp	R\$ 15.971,97	
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.971,97</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$ 15.971,97 (quinze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 15.971,97 (quinze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), no Plano Plurianual - **Lei nº 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei nº 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 4.183, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**Projeto de Lei n.º 12/18**

Altera a Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, que Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Orientação Social denominado “FRENTE SOCIAL”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n.º 3.290, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os credenciados que freqüentarem os cursos e exercerem as atividades práticas receberão uma bolsa auxílio no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### LEI N.º 4.184, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 13/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender contabilização de despesas de capital, na seguinte dotação:

0414	02.11	15.452.0006	1.049.4.4.90.52	.00.00.00.00.00.07.0110	Equip.e Mat. Perman.	DSUR	RS 400.000,00	
							<b>TOTAL</b>	<b>RS 400.000,00</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Operação de Crédito – DESENVOLVE SP, para aquisição de veículos para Frota Municipal, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Plano Plurianual - **Lei n.º 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei n.º 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### LEI N.º 4.185, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 15/18

Autoriza o Município de Vargem Grande do Sul a conceder prêmios em dinheiro e a outorgar troféus aos participantes do “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a conceder prêmios em dinheiro, bem como a outorgar troféus aos vencedores do “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e região” a ser promovida pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no caput deste artigo serão concedidos da seguinte forma:

- R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e troféu para o primeiro colocado;
- R\$ 900,00 (Novecentos reais) e troféu para o segundo colocado;
- R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e troféu para o terceiro colocado;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) e troféu para o quarto colocado;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu para o quinto colocado.

Art.2º. A organização do evento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo, mediante elaboração de regulamento próprio, inclusive com a constituição de corpo de jurados denominado Comissão Julgadora

que será composta por pessoas com conhecimento musical, mediante a expedição de atos administrativos próprios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

## DECRETOS

#### DECRETO N.º 4.598, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre de transporte escolar no âmbito da rede municipal e estadual de Ensino de Vargem Grande do Sul para fins de assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas do Município.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se assegurar aos alunos residentes no Município o acesso às escolas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º O transporte escolar da rede municipal e estadual de Ensino de Vargem Grande do Sul será disponibilizado ao aluno residente no município de Vargem Grande do Sul e que esteja matriculado no ensino obrigatório, em escola pública integrante da rede municipal ou estadual de ensino indicado pelo Departamento de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, desde que atendidos um dos seguintes requisitos:

- residir na zona rural;
- residir em local cuja distância até o estabelecimento de ensino mais próximo ultrapasse 2 (dois) quilômetros e o acesso até a unidade escolar seja permeado por barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimentos, a circulação com segurança e a integridade.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados barreiras ou obstáculos:

- rodovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;
- rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho sem pontes ou passarelas;
- trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
- divisória física fixa (muro ou cerca);
- linha eletrificada;
- vazadouro (lixão).

§ 2º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pelo Departamento de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, este perderá o direito à utilização do transporte escolar.

Art. 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

Art. 3º O aluno com idade inferior a 12 (doze) anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os

responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Art. 4º O aluno com idade a partir de 12 (doze) anos, completos no início do ano letivo, poderá ser atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Art. 5º O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, devidamente matriculado na rede regular de ensino público e/ou incluso no atendimento educacional especializado (AEE), matriculado em entidade especializada conveniada com a Municipalidade, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV- surdo cego, com dificuldades de comunicação e mobilidade;

V- aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cego ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único. A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

Art. 6º O transporte escolar gratuito deve garantir a ida e a volta do aluno e do acompanhante, quando for o caso, fixando-se um ponto comum para embarque e desembarque.

Parágrafo único. O ponto comum de embarque e desembarque deverá ter a distância de até 2 (dois) quilômetros contados da residência do aluno, salvo situações específicas onde não seja possível o deslocamento do veículo escolar.

Art. 7º Incumbe à família, por meio dos pais ou responsáveis, a responsabilidade do deslocamento do aluno até o local estabelecido para o embarque, bem como do local de desembarque até a residência.

Parágrafo único. Quando do cumprimento de seus deveres, os pais ou responsáveis deverão observar integralmente os horários de embarque e desembarque.

Art. 8º O cadastro dos alunos que farão jus ao transporte escolar durante o ano letivo é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, que deverão procurar o Departamento de Educação antes do início do ano letivo, munidos dos documentos do aluno e declaração de matrícula expedida pela escola, para inscrição e retirada da carteirinha de identificação do aluno .

Parágrafo único. É de responsabilidade do motorista o controle de frequência dos alunos, através da carteirinha de identificação do aluno, bem como a comunicação ao Departamento de Educação acerca de casos de desistência do transporte escolar de que tenha conhecimento.

Art. 9º O aluno deve permanecer sentado, usar cinto de segurança durante todo o trajeto e acatar orientações dos monitores. O mau comportamento do aluno dentro do veículo será comunicado ao Departamento de Educação, que notificará os pais ou responsáveis para providências cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 05 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### **D E C R E T O N.º 4.599, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o Decreto n.º 2.718, de 19.11.2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Histórico, Patrimonial, Cultural, Geológico Ambiental Arquitetônico Urbano e Rural – COMHIC e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos a partir desta data, os Srs. **José Antônio Carvalho Ronqui e Osvaldo Pereira**, membros do Conselho Municipal Histórico, Patrimonial, Cultural, Geológico Ambiental Arquitetônico Urbano e Rural – COMHIC, designados através do Decreto n.º 2.718, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Ficam incluídas a partir desta data, as Sras. **Márcia Aparecida Ribeiro Iared - RG n.º 31.579.87; Maria Aparecida Carril Cagnoni Dutra - RG n.º 65.256.68-2 e Natália Aliende Rodrigues – RG n.º 5.481.944**, no Conselho Municipal Histórico, Patrimonial, Cultural, Geológico Ambiental Arquitetônico Urbano e Rural – COMHIC.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.250, de 05 de abril de 2012.

Vargem Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### **D E C R E T O N.º 4.600, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o Regulamento do “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região”, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018, na Praça Capitão João Pinto Fontão “Praça da Matriz de Sant’Ana”, sob a coordenação e organização do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguirá as diretrizes estabelecidas por este decreto.

§ 1º O festival se refere a música Sertaneja Tradicional.

§ 2º A Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Departamento de Cultura e Turismo poderá contratar, uma empresa ou profissional da área para os trâmites e apresentação do referido festival.

Art.2º O “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” tem como objetivos:

- a) Incentivar e promover a música sertaneja, bem como seus intérpretes;
- b) Direcionar o interesse da população e mostrar a importância da arte como fonte de cultura e lazer;
- c) Revelar novos talentos; e
- d) Fomentar o consumo da “12º Festa do Milho”.

Art. 3º A participação no “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” é aberta a qualquer Trio, Dupla ou Solo, não profissionais, desde que satisfaçam as condições previstas no presente decreto.

Art. 4º A inscrição dos participantes é obrigatória, podendo ser feita através do e-mail: casadacultura@vgsul.sp.gov.br, ou pessoalmente nas dependências da Casa da Cultura “Profa. Beatriz Defácio Corrêa Leite, localizada na Rua Major Correa, n.º 505, centro, em Ficha de Inscrição própria a ser disponibilizada no setor competente e também pelo site

oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul: [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br)

Art. 5º Cada participante poderá inscrever uma única música, com duração não superior a 4 (quatro) minutos.

§ 1º As inscrições somente serão aceitas mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Nos casos presenciais, o preenchimento de ficha de inscrição deverá ser feito em letra de forma, com assinatura dos candidatos e ainda, acompanhadas com 10 (dez) cópias datilografadas ou digitadas da letra da música que irá concorrer.
- b) Nos casos de inscrição via e-mail, deverão estar preenchidos todos os campos da Ficha de Inscrição, na forma disponibilizada no Anexo I, parte integrante deste decreto, juntamente com arquivo digital da letra da música que irá concorrer.
- c) O material apresentado no ato da inscrição não será devolvido ao participante.

Art. 6º As inscrições deverão ser efetuadas até a data improrrogável de 22 de fevereiro de 2018.

§ 1º Encerrado o prazo previsto neste artigo não serão aceitas mais inscrições sob nenhum pretexto;

§ 2º Informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3641-7614, de segunda a sexta feira das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 7º O “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” terá duas fases eliminatórias, sendo que em cada fase serão classificados 5 (cinco) participantes para a fase final.

Art. 8º As fases eliminatórias mencionadas no artigo anterior, serão realizadas nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018, observado os seguintes termos:

- a) Sábado, dia 24 de fevereiro de 2018, das 20h00 às 23h00, primeira eliminatória;
- b) Domingo, dia 25 de fevereiro de 2018, das 15h00 às 18h00, segunda eliminatória;
- c) Domingo, dia 25 de fevereiro de 2018, das 20h00 às 23h00 fase final.

Art. 9º Cada participante fará 2 (duas) apresentações na fase eliminatória, onde somente a segunda apresentação será avaliada pela Comissão Julgadora.

Art. 10 Na fase final, só será permitida a apresentação da música concorrente.

Art. 11 Não serão permitidas alterações quanto a ordem de apresentação para a fase final do festival, definida pela organização do evento.

Art. 12 Após cada eliminatória, será feita imediatamente a somatória das notas e o anúncio dos classificados para fase final.

Art. 13 Os concorrentes terão a sua disposição completa aparelhagem de som devendo comparecer com instrumentos que necessitem.

Art. 14 Caberá a Comissão Julgadora avaliar os quesitos: Ritmo, Afinação e Apresentação.

Parágrafo único. Cada quesito valerá de 0 (zero) a 3 (três) pontos, fracionados ou não, a critério da Comissão Julgadora.

Art. 15 Não será permitida a utilização de Mds, Play back ou Cds nas apresentações.

Art. 16 Anunciado pelo apresentador o concorrente terá no máximo 5 (cinco) minutos para ajuste do som.

Parágrafo único. O tempo de duração da música e do ajuste do som serão rigorosamente observados.

Art. 17. Dentre os 10 (dez) classificados para a fase final, 05 (cinco) serão escolhidos e premiados da seguinte forma:

- a) R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e troféu para o primeiro colocado;
- b) R\$ 900,00 (Novecentos reais) e troféu para o segundo colocado;
- c) R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e troféu para o terceiro colocado;
- d) R\$ 300,00 (trezentos reais) e troféu para o quarto colocado;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu para o quinto colocado.

Art. 18. A classificação dos participantes e a premiação ficará a cargo da Comissão Julgadora,

composta no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 11 (onze) membros escolhidos pelo profissional da área responsável pelos trâmites, dentre músicos, produtores, jornalistas, radialistas e pessoas ligadas à artes e a cultura em geral.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Julgadora caberá a condução dos trabalhos da mesa, zelando pela autonomia, imparcialidade e cumprimento do processo de votação. Cabe-lhe ainda o voto de desempate e a comunicação oficial do resultado à Organização do festival.

Art. 20 A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de recurso contra o resultado do julgamento.

Art. 21 Os inscritos classificados autorizam, desde já, a gravação de imagens para programas de Tvs e outros fins.

Art. 22 A simples inscrição já pressupõe aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento valendo como contrato de adesão.

Art. 23 A organização do evento não se responsabilizará pela hospedagem e alimentação dos participantes.

Art. 24. A organização do evento poderá a qualquer momento excluir do festival os participantes que não observarem as disposições e normas do presente regulamento.

Art. 25. À organização do evento, reserva-se o direito de a qualquer momento, suspender o festival sem que disso decorra qualquer ato de reclamação ou recurso dos participantes.

Art. 26. Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serão objeto de deliberação da organização do evento.

Art. 27 O “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região” será realizado juntamente com a 12ª Festa do Milho de Vargem Grande do Sul.

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**ANEXO I**

**Parte integrante do Decreto n.º 4.600, de 09 de fevereiro de 2018**

**8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nome artístico:**

**Música concorrente:**

**Música de apresentação:**

**Categoria:**

**Nome dos integrantes:**

1º)  
R.G. **telefone:**

2º)  
R.G. **telefone:**

3º)

R.G. telefone:

**DECLARAÇÃO**

Declaro estar ciente de todas as cláusulas do regulamento, aceitando as mesmas em todos os seus termos e condições.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição

**Protocolo de Inscrição****8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e Região****Dias 24 e 25 de fevereiro de 2018****Praça da Matriz de Sant'Ana****Vargem Grande do Sul. ---/---/2018**----- **Organização do Festival****DECRETO N.º 4.601, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender a seguinte dotação:

0023	02.03	04.122.0003	2.005.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Depto Adm.	O. Serv. Terc. - PF	<u>R\$ 11.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 11.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0087	02.11	15.451.0006	1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.1	<u>R\$ 11.000,00</u>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 11.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 4.602, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.874,15 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) para atender a seguinte dotação:

0377	02.21	08.244.0026	2.097.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	O. Serv. Terc. - PJ	<u>R\$ 41.874,15</u>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 41.874,15</b>

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R\$ 41.874,15 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 4.603, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 175.896,25 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para atender a seguinte dotação:

0089	02.11	15.451.0006	1.041.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.1	<u>R\$ 175.896,25</u>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 175.896,25</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0086	02.11	15.451.0006	1.008.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.1	<u>R\$ 100.000,00</u>
0087	02.11	15.451.0006	1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	DSUR	Ob. Insta.1	<u>R\$ 75.896,25</u>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 175.896,25</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 15.687, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Designa Comissão Julgadora do “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e região” com base no Decreto n.º 4.600, de 10.02.2018

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, a Comissão Julgadora do “8º Festival de Música Sertaneja de Vargem Grande do Sul e região”, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2018, na Praça Capitão João Pinto Fontão “Praça da Matriz de Sant’Ana”, com base no Decreto n.º 4.600, de 09 de fevereiro de 2018, art. 18 e seguintes, que será composta pelos seguintes membros:

<b>Presidente:</b> Wanderlei Ribeiro	<b>RG 7231740</b>
<b>Membro:</b> Walter Gomes	<b>RG. 5585958</b>
<b>Membro:</b> João Baptista da Silva Antônio	<b>RG 20492971-4</b>
<b>Membro:</b> José Morais	<b>RG 9245945</b>
<b>Membro:</b> Luis Roberto Seda	<b>RG 6015594</b>
<b>Membro:</b> Maria das Graças Confinato	<b>RG 7859965</b>
<b>Membro:</b> Alcides Antônio de Oliveira	<b>RG 2941810-0</b>

Art. 2º As funções da Comissão ora constituída serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

### PORTARIA N.º 15.688, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando Interno n.º 005/2018, do Gabinete do Prefeito, de 19 de janeiro de 2018;

Considerando o Memorando Interno n.º 034/2018, do Departamento de Administração, de 19 de janeiro de 2018;

Considerando o Memorando Interno n.º 055/2018, do Departamento de Administração, de 09 de fevereiro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos artigos 171, 174 e 176, da Lei Municipal n.º 1.662/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul) em face da servidora **SILVIA HELENA MARIANO**, brasileira, maior, Escrivã (Readaptada), lotada no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, portadora do RG n.º 19.950.057- SSP/SP e CPF n.º 266.240.678-02, filha de José Antônio Mariano e Maria Helena Nascimento, residente e domiciliada na Rua Betina Mazuco Cipola, n.º 65 – COHAB IV, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, visando apurar a conduta da servidora, que se encontra em licença para tratamento de saúde e exerce atividade remunerada de massagem estética e terapêutica na cidade de São João da Boa Vista. Assim, a acusada Sílvia Helena Mariano, em tese violou o deveres funcionais previstos no Art. 145, incisos II e III, transgrediu o previsto nos artigos 146, inciso XIII e 106-B (atualizado através da Lei n.º

3.229, de 03 de junho de 2011) e infringiu ao disposto no Art. 160, incisos X e XIII, todos da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art. 2º O Processo em referência será conduzido por uma comissão, a ser composta pelos servidores: Eduardo Ribeiro de Andrade – Oficial Administrativo; Marcelo Cardoso da Silva – Adjunto Administrativo; Patrícia Lindolfo – Adjunto Administrativo; Paulo César França – Adjunto Administrativo; Ana Cláudia Almeida Campos – Adjunto Administrativo e Rosângela Soares Garcia – Adjunto Administrativo, os quais sob a presidência do primeiro, deverão concluir os trabalhos em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

#### AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

### PORTARIA N.º 15.692, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e de Seleção, em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17 e 38, do Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Ação Social**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sra. MAISSE COLOMBO SILVA DE PAULA, como Presidente da Comissão**

**Srta. PATRÍCIA MARIA TEODORO RIBEIRO, como Secretária da Comissão**

**Sra. SANDRA MARINA DE SOUZA COELHO LEGNARO, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Ação Social**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sra. MAISSE COLOMBO SILVA DE PAULA, como Presidente da Comissão**

**Sra. PATRÍCIA HELENA FERREIRA QUILEZ, como Secretária da Comissão**

**Sra. BEATRIZ MARINO SIMÃO TALIBAARTEN, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Seleção, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º As funções das comissões serão sem remuneração, constituindo-se entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.693, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomeia Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e de Seleção, em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17 e 38, do Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Saúde e Medicina Preventiva**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sr. FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, como Presidente da Comissão**

**Sra. ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, como Secretária da Comissão**

**Sra. ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO LIMA, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Saúde e Medicina Preventiva**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sr. FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, como Presidente da Comissão**

**Sra. ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, como Secretária da Comissão**

**Sra. ALESSANDRA LODI, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Seleção, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º As funções das comissões serão sem remuneração, constituindo-se entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 15.694, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomeia Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e de Seleção, em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17 e 38, do Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Educação**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sra. ROSANA APARECIDA DE ABREU PEREIRA, como Presidente da Comissão**

**Sra. VALDERES APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Secretária da Comissão**

**Sra. ADRIANA GAMBAROTO MARTI, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Educação**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores:

**Sra. JULICE ROSSI DE OLIVEIRA BARION, como Presidente da Comissão**

**Sra. MARIA APARECIDA PICONI, como Secretária da Comissão**

**Sra. CLAUDINEIA FELIPE DE CARVALHO SIQUEIRA, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Seleção, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º As funções das comissões serão sem remuneração, constituindo-se entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA Nº 15.695, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nomeia Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e de Seleção, em cumprimento a Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e Decreto Municipal n.º 4.547, de 30.11.2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17 e 38, do Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Cultura e Turismo**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os **seguintes servidores:**

**Srta. MARISE GORINI RIBEIRO, como Presidente da Comissão**

**Sra. REGINA LÚCIA ROTTA DE CARVALHO, como Secretária da Comissão**

**Sr. LUCAS BUZATO, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Nomear a partir desta data, como membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender as demandas do **Departamento de Cultura e Turismo**, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento a designação da qual trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os **seguintes servidores:**

**Sra. CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA, como Presidente da Comissão**

**Sra. ELISABETE APARECIDA GABRICHIO, como Secretária da Comissão**

**Sra. MARIA DE LURDES CARRIL CAGNONI DUTRA, como Membro da Comissão**

§ 1º As atribuições da Comissão de Seleção, estão regulamentadas no Decreto n.º 4.547, de 30 de novembro de 2017, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º As funções das comissões serão sem remuneração, constituindo-se entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 4º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## ATOS DO LEGISLATIVO

### LEI

**LEI N.º 4.186, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Projeto de Lei n.º 06/18**

**Iniciativa do Vereador Carlos Eduardo Scabarozzi**

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável - ACADES

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável – ACADES, entidade registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos, sob o n.º 293, fls.122vº do livro A-1-Pessoa Jurídica, portadora do CNPJ N.º 22.838.860/0001-31, situada à Rua Goiás, n.º 290, Vila Polar, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Associação Privada, objeto social está relacionado a atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, na forma de seu Estatuto Social.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

0026 0203 04.122.0003.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Out Serv.Terc.PJ DEPTO DE ADMIN

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 008/2018; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 008/2018; **OBJETO:** Aquisição de água mineral natural sem gás, em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura; **ASSINATURA:** 06/02/2018; **CONTRATO Nº:** 007/2018; **CONTRATADA:** Gás e Água Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME; **VALOR:** R\$37.600,00

(trinta e sete mil e seiscentos reais)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 063/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 003/2017; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de uma Escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, no Município de Vargem Grande do Sul, conforme Convênio nº 0544/0000/2014/PAEM – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil; **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; **ASSINATURA:** 07/02/2018; **CONTRATO Nº:** 008/2018; **CONTRATADA:** Ser Real Construtora & Empreiteira Ltda – ME; **VALOR:** R\$1.508.406,52 (Um milhão, quinhentos e oito mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 018/2018; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018; **OBJETO:** Contratação da Dupla Sertaneja “As Galvão”, para apresentação de show artístico, durante a “Festa do Milho 2018”; **VIGÊNCIA:** Inicia-se na data de assinatura do termo, encerrando-se na data de 25 de fevereiro de 2018; **ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2018; **CONTRATO Nº:** 009/2018; **CONTRATADA:** Acacia Promoções e Produções Artísticas Ltda EPP; **VALOR:** R\$14.000,00 (Quatorze mil reais).

### ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 012/2015; **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003/2015; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à locação de imóvel urbano, situado à Rua Major Antonio de Oliveira Fontão, nº 500, destinado a abrigar a sede do Departamento Municipal de Educação; **ASSINATURA:** 05/02/2018; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº:** 006/2015; **LOCADORES:** José Acácio Mesquita, João Carlos Mesquita, Antonio Aparecido Mesquita, Paulo Afonso Mesquita e Maria Regina Mesquita Castellaro; **VALOR:** R\$ 23.905,44.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 075/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 004/2017; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, referente à execução de obras de reestruturação do muro de fechamento da creche Maria Pereira da Fonseca “Dna. Zinha Cordeiro”, mediante a contratação de empresa especializada para realização dos serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra; **ASSINATURA:** 08/02/2018; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos; **CONTRATO Nº:** 035/2017; **CONTRATADA:** Construdez Construção Civil Ltda – ME.

**Atos da Diretora de Educação da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, de 05 de fevereiro de 2018.**

A Diretora de Educação, Sra Renata Regina Taú Perroni, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede os seguintes atos:

**ATO DECISÓRIO Nº 080/2018 - Tânia Cristina Soares**, RG nº 28.388.450-2, Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Nair Bolonha”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP, acumula com Professor de Ensino Infantil, contratada na EMEI “Amor Perfeito”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Decisão: Acúmulo de cargo legal.

**ATO DECISÓRIO Nº 081/2018 - João Roberto Brochado**, RG nº 33.330.558-9, Tutor Presencial - Licenciaturas, contratado na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, acumula com Professor de Ensino Infantil, contratado na EMEI “Peixinho Dourado”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Decisão: Acúmulo de cargo legal.

### EXPEDIENTE

**Diagramação e impressão:** Editora Unida LTDA - ME

**Tiragem:** 300 exemplares

**Número de páginas:** 3.600

Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

## Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



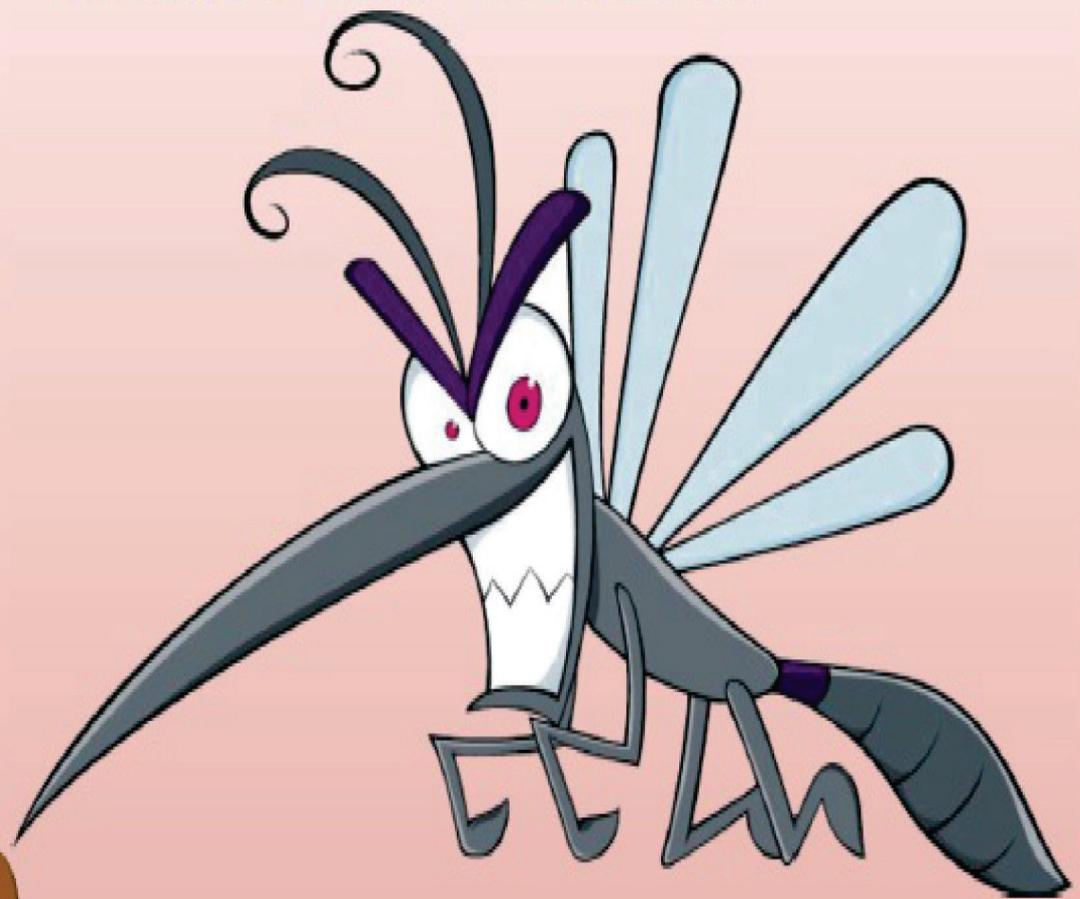
Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!



# NÃO PODEMOS PERDER ESSA BATALHA DENTRO DA NOSSA CASA.

「DENGUE」  
「MATA」



Prefeitura Municipal de  
Vargem Grande do Sul  
Departamento de Saúde  
Vigilância em Saúde